

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 46/GM/97

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1997.
— O Governador, *Vasçò Rocha Vieira*.

批示 第46/GM/97號

經澳門司法委員會之建議及利害關係人之請求，本人現根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款之規定，終止João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho 學士作為澳門第一審法院法官之定期委任，自一九九七年九月二十四日起產生效力。

一九九七年七月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 47/GM/97

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego no cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第47/GM/97號

經澳門司法委員會之建議及利害關係人之請求，本人現根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款之規定，終止António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego 學士作為駐澳門第一審法院檢察官之定期委任，自一九九七年十一月二十八日起產生效力。

一九九七年七月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Julho de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 91/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Lau Peng Sam, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 5 347 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 28, titulado pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 29 de Novembro (Processo n.º 6 116.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 111/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 141/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 29 de Novembro, foi autorizado o contrato de concessão, por arrendamento, precedido de concurso público, do terreno com a área de 5 347 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 28, a favor de Lau Peng Sam.

2. Com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, o referido despacho passou a titular a concessão, dispensando-se, assim, a celebração de escritura pública.

3. Na cláusula primeira do referido contrato consta, por lapso, que o terreno concedido não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo-se, posteriormente, verificado que 1 082 m², assinalados com a letra «B» na planta n.º 661/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 9 de Maio de 1997, estão integrados na parcela de terreno com a área de 13 994 m², que compreende a parte não aproveitada do terreno com a área inicial de 19 530 m², descrito sob o n.º 21 531 a fls. 28 do livro B-51, parcela esta cuja concessão foi objecto de caducidade declarada pelo Despacho n.º 28/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/86, de 23 de Agosto, com a consequente reversão da mesma à posse do Território.

4. Assim, quando em conformidade com o mencionado Despacho n.º 141/SAOPH/89, aos 12 de Março de 1993, foi registada a concessão do terreno com a área de 5 347 m², que ficou descrito na CRPM sob o n.º 22 288 a fls. 74 do livro B-8K, a referida parcela com a área de 1 082 m² nele integrada passou a ficar duplamente descrita.

5. Verificou-se, igualmente, existir uma discrepância entre as áreas, afectadas por finalidade e por pisos, indicadas no contrato de concessão e as constantes de memória descritiva das fracções autónomas, segundo as certidões emitidas pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

6. Assim, com vista a regularizar a situação e a fim de possibilitar o registo da propriedade horizontal, em conformidade com o pedido apresentado pelo concessionário, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão e rectificação do contrato de concessão, que mereceu a concordância do requerente mediante declaração de 27 de Outubro de 1995.